

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO

Ex.mº Senhor
Presidente da Administração da Região
Hidrográfica do Alentejo I.P.

Rua da Alcárcova de Baixo, n.º 6 - Apartado 2031
EC
7001-901 Évora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
004376	16-07-2010	Sai-USP/2010/409	2010-08-18

Assunto: Parecer relativo ao relatório de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do PGBH da RH6 e do PGBH da RH7.

Na sequência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., no ofício n.º 004376 de 17-07-2010 da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., relativo a um pedido de parecer sobre o relatório de âmbito da avaliação ambiental estratégica dos PGBH da RH6 e RH7, cumpre-nos informar o seguinte:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde deve ser considerada não apenas no sentido estrito de ausência de doença, mas num sentido mais abrangente, de bem-estar físico, mental e social, sendo influenciada por factores hereditários, biológicos, de estilos de vida e pelo ambiente social e físico. Para a OMS, o ambiente deve ser entendido em sentido lato – “físico, psicológico, social e estético, englobando a habitação, o desenvolvimento urbano, o uso dos solos e os transportes”.

A modificação do perfil de saúde e doença das populações que se tem verificado nas últimas décadas, deve-se a vários e diferenciados factores, dos quais se destacam as condições ambientais em permanente evolução.

Em Portugal, o enquadramento legal da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), é efectuado pelo Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, o qual transpõe para a

ordem jurídica interna a Directiva nº2001/42/CE, de 27 de Junho, que prevê a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, bem como a Directiva nº 2003/35/CE, de 26 de Maio, que estabelece a participação do público na elaboração de alguns planos e programas relativos ao ambiente.

A consideração explícita da componente da saúde no quadro legislativo da AAE constitui um passo significativo, uma vez que se reconhece a importância da saúde no âmbito da questão ambiental.

Desta forma, torna-se imperativo garantir que as introduções previstas, quer pelos operadores económicos quer pela sociedade civil, e atendendo ao seu nível de responsabilidade, não pressuponham incómodos para a população, bem como para as actividades que aí se desenvolvam, nem para o ambiente, em defesa da saúde pública, da prevenção da doença e promoção e manutenção da saúde, e da prevenção dos factores de risco e controlo de situações susceptíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde da pessoa ou dos aglomerados populacionais.

Tendo em conta os factores críticos para a saúde, importa incidir sobre os determinantes da saúde: os recursos hídricos, o solo, a biodiversidade, o território, as alterações climáticas e o planeamento e governação. Face ao objecto de estudo da presente AAE, e do ponto de vista da saúde, estes serviços consideram que se deve dedicar especial atenção, aos recursos hídricos, alterações climáticas e ao planeamento e governação.

Em termos de delimitação do âmbito e natureza da AAE, considera-se que o relatório apresentado é generalista, mas aborda as principais questões ambientais relevantes na área em estudo. Apesar das limitações inerentes a um plano desta dimensão, parece-nos que poderia ser mais aprofundada a definição dos indicadores/questões para a avaliação.

Em termos de propostas a integrar neste relatório, salientam-se:

- ❖ No tema "Recursos Hídricos" considera-se como fase crucial para a gestão da água nesta Região, a identificação de todas as captações de água existentes (principalmente as que se destinam ao consumo humano) e descargas de águas residuais, quer directas quer após tratamento. Assim, considera-se que esta deve ser uma das questões para a avaliação.
- ❖ Ainda no tema "Recursos Hídricos", pela sua importância nesta área geográfica, considera-se dever ser dedicada uma atenção especial à protecção das águas balneares e sua envolvente;
- ❖ Deve ser avaliada a reutilização de águas residuais tratadas e a de águas de qualidade inferior como forma de reduzir as necessidades de água para rega;
- ❖ Tendo em conta os possíveis impactos da modificação de áreas alagadas e húmidas e das alterações climáticas nas populações de vectores, considera-se que este deve ser um dos aspectos avaliados pelo Plano;
- ❖ No tema "Planeamento e Governança", quando se refere a questão da gestão de conflitos, deve também ser tida em consideração a necessidade do Plano definir prioridades para o abastecimento de água em situação de seca.

Para efeitos da AAE do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas integradas nas Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7), dever-se-á:

1. Assegurar que o local de implantação de futuras infra-estruturas a instalar, tenha em conta a orografia e os ventos dominantes existentes, bem como as distâncias

mínimas em relação a perímetros urbanos, zonas de lazer, linhas de água e outras origens subterrâneas e superficiais;

2. Promover a gestão integrada dos recursos hídricos e a preservação do ambiente, cumprindo com o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, no que se refere à obtenção dos títulos de utilização para as captações de águas e rejeição de águas residuais;
3. Cumprir com as características de potabilidade e programas de monitorização, previstos no Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, que estabelece o regime de qualidade da água destinada ao consumo humano;
4. Garantir que todas as operações e processos unitários instalados, assegurem as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, relativamente às normas de descarga das águas residuais visando protecção da saúde pública e a promoção da qualidade do meio aquático e dos solos;
5. Garantir que a qualidade do efluente tratado, não comprometa a qualidade do meio receptor;
6. Prever, enquanto componente estratégica de uma gestão integrada de recursos hídricos, a reutilização do efluente tratado, quer para a utilização na agricultura quer para a rega de espaços verdes;
7. Estabelecer, para os efluentes tratados e tendo em conta o ponto anterior, um programa de monitorização para os parâmetros microbiológicos;
8. Prever, à semelhança do ponto 6, a valorização ou destino final adequado das lamas provenientes do tratamento, respeitando a legislação em vigor, no que concerne, à protecção da saúde pública e do meio ambiente;
9. Adoptar medidas de minimização e proliferação de vectores;
10. Reduzir os riscos associados aos resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, sem utilizar processos ou métodos susceptíveis de gerar efeitos adversos para a saúde e ambiente;
11. Cumprir, o disposto no Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro, relativa à protecção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;

12. Cumprir, o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, que estabelece o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;
13. Cumprir, o disposto na Portaria n.º 83/2010, de 10 de Fevereiro, que aprova o Programa de Acção para as zonas vulneráveis, com o objectivo de reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola;
14. Cumprir integralmente a aplicação das medidas de minimização e os planos de monitorização previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), apresentado para os diferentes descritores ambientais considerados;
15. Cumprir as medidas impostas pela Autoridade Ambiental e demais organismos com responsabilidade na matéria;
16. Garantir a protecção das captações subterrâneas de água para consumo humano e sua envolvente;
17. Garantir a protecção das águas balneares e sua envolvente, nomeadamente de descargas de águas residuais;
18. Garantir a contenção das águas ácidas provenientes das explorações mineiras existentes nesta área geográfica e promover a reabilitação destas áreas evitando a contaminação de linhas de água.

Com os melhores cumprimentos,

Inês Mateus

Hugo Nereu

Os Engenheiros Sanitaristas

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO

ARSLVT

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



10164

20 AGO. 2010

Exma. Senhora

Dr.ª Paula Sarmento

Presidente da Administração da Região
Hidrográfica do Alentejo, I.P.

Rua da Alcárcova de Baixo, n.º 6

Apartado 2031 EC

7001 - 901 - ÉVORA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
4375	2010-07-16	18884 / DSP / 2010	18-08-2010

Assunto: PARECER RELATIVO AO RELATÓRIO DE ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PGBH DA RH6

Em resposta ao pedido de V. Exa., sobre o assunto identificado em epígrafe, envia-se o Parecer Sanitário n.º 35 – 10 – PO/ES, da Engenheira Sanitarista M.ª Elisa Duarte.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do Departamento de Saúde Pública

Professor Doutor António Tavares

Anexo: Parecer



Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de
Lisboa e Vale do Tejo, IP

HEUX
Conevado
ARe
18.08.10
António Tavares
Director do Departamento de
Saúde Pública da Administração de
Região Hidrográfica de Lisboa e
Vale do Tejo

OBJECTIVO – Avaliação ambiental estratégica do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas integradas na Região Hidrográfica do Sado e Mira – RH6

REQUERENTE – Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP.

INTRODUÇÃO

Encontrando-se em elaboração o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH) integradas na Região Hidrográfica do Sado e Mira – RH6, a Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP, pretende um parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental do PGBH da RH6. Para o efeito enviou para apreciação o “Relatório de âmbito preliminar da avaliação ambiental estratégica do Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica da Região 6 (Sado e Mira)”.

De acordo com este documento, a RH6, apresenta uma área total de 12147 Km² e abrange as áreas compreendidas na Península de Setúbal, Alentejo Central, Alentejo Litoral e Baixo Alentejo, englobando 23 concelhos. O Concelho de Setúbal está parcialmente abrangido por esta região.

A região caracteriza-se por uma grande assimetria, isto é enquanto nas zonas mais interiores existe uma tendência para a desertificação humana as zonas litorais pelo contrário assistem a um crescimento progressivo do turismo e elevadas pressões urbanísticas na orla costeira.

De acordo com este documento, os usos da água na RH6 são maioritariamente para fins agrícolas, seguindo-se o abastecimento a zonas industriais. Estima – se um consumo para fins agrícolas de 440 hm³/ano na bacia do Sado, sendo que 67% é de origem superficial e 21% de origem subterrânea. Estima - se ainda que o abastecimento a zonas industriais com origem em captações superficiais é da ordem dos 29,5 hm³/ano, não estando aqui contempladas as grandes indústrias de Setúbal cuja origem é subterrânea, não sendo quantificados os consumos. Para abastecimento público o volume total captado em 2006, na sua maioria de origem subterrânea foi da ordem dos 34,5 hm³.